



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 392/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 14 de junho de 2024.

À

DIRETORIA DE ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 025/2023 - Solicitação de disponibilidade orçamentária.

Senhor Diretor,

Solicitamos que seja informada a disponibilidade orçamentária para formalização do termo aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 025/2023, que possui como objeto a " Serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do campus do Mucuri (Teófilo Otoni - MG)", para alteração do contrato, com o **acréscimo** de novos itens, bem como de **supressão** de itens licitados; prorrogação do prazo de **vigência** e de **execução** por mais um mês.

O impacto financeiro da citação prorrogação é de **R\$ 572,30 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**.

Consta nos autos os seguintes documentos:

- a) Documento Formalização de interesse em alteração contratual (1443995);
- b) Mapa Análise Riscos - Serviços (1443996);
- c) Termo de Anuência 1 (1443997);
- d) Planilha Original - Contratada (1444002);
- e) Planilha Acréscimo x Supressão - Aditivo 01 (1444004);
- f) Planilha Atualizada - Aditivo 01 (1444005);
- g) Cronograma Físico-Financeiro - Atualizado - Aditivo 01 (1444006),
- h) Planilha Analítica (itens novos) - Aditivo 01 (1444009).

A Pró-Reitoria de Administração concorda com a tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º **025/2023**, conforme ratificação abaixo.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA ALVES ROCHA
SIAPE: 2188391
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Objetos Substitutos/UFVJM

Ratifico os termos do presente ofício.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha**, **Servidor (a)**, em 14/06/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior**, **Pro-Reitor(a)**, em 14/06/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1445849** e o código CRC **36E04637**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1445849

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Ofício 392 (1445849), que solicita informação sobre disponibilidade orçamentária para o Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 025/2023, que possui como objeto a " Serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do campus do Mucuri (Teófilo Otoni - MG)", para alteração do contrato, com o **acréscimo** de novos itens, bem como de **supressão** de itens licitados; prorrogação do prazo de **vigência** e de **execução** por mais um mês, no valor de **R\$ 572,30 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento informa que, existe disponibilidade orçamentária, sob a seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 449051

Sub-elemento Despesa: 92

Plano Interno (PI): MSS25G43KK0

Fonte do recurso: 1000000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 229795

CatSer: não se aplica

Informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como atividade na Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que a contratação/aquisição envolve despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, neste sentido, estão dispensadas as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000, nos termos da ON AGU 52/2014.

Declaramos que o impacto da despesa no exercício corrente tem adequação orçamentária e financeira com a LOA da UFVJM, compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes e está previsto no orçamento da UFVJM.

Diamantina, 17 de junho de 2024.

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria n.º 794, de 20 de abril de 2023

De acordo, autorizo a dotação:

Darliton Vinícios Vieira
Ordenador de Despesa
Portaria n.º 433, de 28 de fevereiro de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Ordenador de Despesa**, em 17/06/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 17/06/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1446379** e o código CRC **8FC5DE35**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/06/2024 08:58:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AR ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **36.286.217/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (15/06/2025) - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 36.286.217/0001-57

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MjM4ODNiNWRmNTE0ZjFIY2ZiMmZmZDYzODMwNzk1NTZjYmEwOTgzM2U1YjFhZjFiMWM3N2NkM2MzNTdmOWY3OQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.286.217/0001-57 DUNS®: 929205202
Razão Social: AR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: AR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	01/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/07/2024
Receita Municipal	Validade:	15/06/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)

Emitido em: 18/06/2024 09:12

CPF: 095.XXX.XXX-26 Nome: JOAO BATISTA ALVES ROCHA

Ass: _____

1 de 1

Sanção Aplicada

Data da consulta: 18/06/2024 09:32:59
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita AR ENGENHARIA LTDA - 36.286.217/0001-57 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador AR ENGENHARIA EIRELI	Nome Fantasia AR ENGENHARIA
---	--	---------------------------------------

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de início da sanção 15/06/2023	Data de fim da sanção 15/06/2025		
Data de publicação da sanção 15/06/2023	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO DECISÃO PAGINA 23	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 15/06/2023
Número do processo 068/2022	Número do contrato	Abrangência da sanção NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador BA
--	---	--------------------------------------

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87 - ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES:I - ADVERTÊNCIA;II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE,

QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR. § 1º SE A MULTA APLICADA FOR SUPERIOR AO VALOR DA GARANTIA PRESTADA, ALÉM DA PERDA DESTA, RESPONDERÁ O CONTRATADO PELA SUA DIFERENÇA, QUE SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU COBRADA JUDICIALMENTE. § 2º AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DESTE ARTIGO PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A DO INCISO II, FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS. § 3º A SANÇÃO ESTABELECIDA NO INCISO IV DESTE ARTIGO É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MINISTRO DE ESTADO, DO SECRETÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL, CONFORME O CASO, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA, PODENDO A REABILITAÇÃO SER REQUERIDA APÓS 2 (DOIS) ANOS DE SUA APLICAÇÃO. (VIDE ART 109 INCISO III)

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DECLARAÇÃO

A empresa AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57, mantém as condições de habilitação relativas à regularidade fiscal e trabalhista e não possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme demonstram os documentos Certidão TCU Consolidada (1447938), Certidão SICAF(1448003), Certidão CADIN (1447990) e Documento Sanção Aplicada - Portal da transparência (1448014).

Considerando que o prazo de vigência previsto no contrato administrativo n.º 025/2023 (documento SEI! (1284115) é de 02/01/2024 a 02/10/2024, desde que o aditivo seja assinado até 02/10/2024, não houve e não haverá solução de continuidade.

JOÃO BATISTA ALVES ROCHA

DACIS-Controle/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 20/06/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448094** e o código CRC **C48695F2**.

MINUTA



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

MINUTA DE TERMO ADITIVO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Processo nº 23086.017881/2023-03

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 025/2023, QUE
ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E
MUCURI E A EMPRESA AR
ENGENHARIA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, no 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, na cidade de Diamantina/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representado pelo Reitor Prof. Heron Laiber Bonadiman, nomeado pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no *DOU* de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AR ENGENHARIA EIRELI**, com sede à Rua Zeferino Correia, 77, sala 305, Centro, VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, CEP 45029-094, inscrita no CNPJ sob o nº 36.286.217/0001-57, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Senhor André Luís Prates Rocha Moura, conforme qualificações pessoais descritas no contrato social presente nos autos,, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.017881/2023-03 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 104, I; 124, 125 E 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is) do objeto da contratação de serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG).

1.1.1. **ACRESCENTAR R\$ 89.116,88 (oitenta e nove mil cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, o que equivale a 14,56% do valor inicial atualizado do Contrato nº 025/2023, com fundamento no art. art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.

1.1.2. **SUPRIMIR R\$ 88.544,59 (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, o que equivale a 14,46% do contrato original, sendo que os itens qualitativos representam 10,94% do valor inicial do contrato, enquanto os itens quantitativos representam 3,62% do valor inicial atualizado do Contrato nº 025/2023, com fundamento no art. art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Primeira e Quinta, em função do acréscimo/supressão.

1.1.4. **PRORROGAÇÃO do prazo de vigência** do Contrato nº 025/2023 por mais 01 mês, a

partir de 02/10/2024 até 02/11/2024, com fundamento no artigo art. 6º, inciso XVII, e art. 104, inciso I, art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.5. **PRORROGAÇÃO do prazo de execução** do Contrato nº 025/2023 por mais 01 mês, a partir de 01/08/2024, com fundamento no artigo art. 6º, inciso XVII, e art. 104, inciso I, art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.6. A presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R\$ 612.710,09 (seiscentos e doze mil setecentos e dez reais e nove centavos) .

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15243/153036;

Fonte de Recursos: 10000000000

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 229795

Sub-elemento de Despesa: 92

Plano Interno: MSS25G43KK0

Nota de Empenho: 2024NE000XXX

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Planilha Original - Contratada (1444002); Planilha de acréscimo x supressão (1444004); Planilha Atualizada - Aditivo 01 (1444005); Cronograma Físico financeiro - Aditivo 01 (1444006), Planilha Analítica (itens novos) Aditivo 01 (1444009); Termo de Anuência 1 (1443997); Documento mapa de análise de riscos - (1443996) e Documento Formalização de interesse em alteração contratual (1443995).

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diamantina, 18 de junho de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo aditivo de alteração contratual (acréscimo e/ou supressão) quantitativa e/ou qualitativa – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 20/06/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1448118** e o código CRC **608C9C4B**.

Referência: Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1448118

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Logística
Divisão de Contratos

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA ADITAMENTOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO **(ADITAMENTOS CONTRATUAIS)**

Notas Explicativas:

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM A OS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? [1]	Sim	Edital (1273327) Contrato (1284115) Termo de Retificação do Contrato (1427206) Termo de Referência (1273328)
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? [2]	Sim	Publicação no PNCP (1290205)
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? [3]	Sim	Consta pendência em âmbito municipal (1448014), não constam pendências que impedem a contratada de licitar no âmbito federal.
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); [4]	Sim	SICAF: (1448003) Cert. TCU Consolidada (1447938) Consulta CEIS (1448014)
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? [5]	Sim	(1447990)
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? [6]	Sim	Consta pendência em âmbito municipal (1448014), não constam pendências que impedem a contratada de licitar no âmbito federal.
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? [7]	Sim	Certidão de disponibilidade orçamentária (1446379)

5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000)[8]	Sim	(1446379)
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Sim	(1446379)
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	não se aplica	-
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Sim	(1448118)
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Sim	Lei nº 14.133/2023
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Sim	(1448118)
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Sim	1273330
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento?[9]	-	1444006
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009?[21]	Sim	(1448094)
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Não	Contrato regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (1443995)

21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Não	contrato regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (1443995)
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? [22]	sim	(1443995)
LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? [23] [24]	Não	contrato regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? [25]	Sim	(1443995)
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? [26]	Sim	(1443995)
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? [27]	Sim	(1443995)
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? [28]	Sim	(1443995)
28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? [29]	Sim	(1443995)
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? [30]	Sim	(1443997)
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	Não	(1443995)
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? [31]	Não	(1443995)

32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	Sim	(1443995)
32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	Sim	(1443995)
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	Sim	(1443995)
LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	Sim	1446379, 1443995
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? [32]	Não	1443995
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	SIM	1443995
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? [33]	Não se aplica	1443995
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? [34]	Não se aplica	1443995
37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? [35]	Não se aplica	-

[1] Dispõe a ON-AGU 2/2009: *“os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”*

[2] Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

[3] item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

[4] Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

[5] Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

[6] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

[7] art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

[8] ON-AGU 52/2014: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”*. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: *“As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).”* (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

[9] TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

[10] Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

[11] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

[12] É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

[13] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

[14] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

[15] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

[16] A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

[17] Acórdão 3302/2014-Plenário

[18] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

[19] item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

[20] IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

[21] Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

[22] TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

[23] item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[24] Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014.

ON-AGU 50/2014: *“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si.”* Por outro lado, já se admitiu a “compensação” entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

[25] item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[26] item 2.4, “a”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[27] item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[28] item 2.4, “c”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[29] item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[30] item 2.4, “e”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[31] art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

[32] Decreto 7983/2013, art. 10

[33] Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

[34] Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

[35] TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

[36] O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

[37] ON-AGU 23/2009: *“O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.”*

[38] arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

[39] art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

[40] arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

[41] art. 56 da IN-SEGES 5/2017

[42] Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: “No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.”

[43] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[44] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[45] Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

[46] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[47] pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

[48] A exigência de registro do sindicato é constitucional: “A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)” (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos”. (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)

[49] as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

[50] em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

[51] art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

[52] art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

[53] art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

[54] Os aspectos desse dispositivo são:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 20/06/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **1448221** e o código CRC **C1D549A3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 da Portaria PGF n.º 931/2018

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Processo n.º 23086.017881/2023-03

Volume(s): VIII

Há processo(s) apensado(s)? () Não (x) Sim

Caso sim, identificá-lo(s):

Processo n.º 23086.018038/2023-36 (Processo de Fiscalização Técnica) - 23086.018039/2023-81 (Processo de Fiscalização Administrativa) - 23086.018062/2023-75 (Processo de Pagamento).

Interessado(s): Diretoria de Infraestrutura

CARACTERIZAÇÃO LICITATÓRIA

() Aquisição Solicitação n.º: _____ (às fls. _____) (SEI _____)

(x) Serviços Solicitação n.º: _____ (às fls. _____) (Documento SEI! (1273315))

MODALIDADE:

() Adesão SRP () Aditivo () Concorrência () Concurso () Consulta

() Convite () Leilão () Pregão (X) Pregão com SRP () RDC

() Tomada de Preços

CONTRATAÇÃO DIRETA

() Dispensa () Inexigibilidade

TIPO: critério de julgamento *maior desconto*, no regime de empreitada *por preço global*

(x) Menor Preço: () por item () por grupo (X) por item e grupo

() Melhor Técnica () Técnica e Preço

Descrição do objeto:

Contratação de empresa de engenharia especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFVJM, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais).

Valor Inicial Estimado da contratação/aquisição: R\$ 612.137,79 (seiscentos e doze mil cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) anual.

CERTIFICO:

- Que a Divisão de Contratos acessou o sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU (Modelos de Licitações e Contratos) no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>
- Que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (checklists) disponíveis no mesmo sítio acima apontado, justificando nos autos os documentos faltantes (caso seja necessário).

DECLARO que:

(X) Não foram realizadas quaisquer alterações nas minutas.

() Foram **incluídos** os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

() Edital () Contrato () Termo de Referência

() Outros: _____

Pelos motivos a seguir expostos (especificar item incluído):

() Foram **suprimidos** os trechos indicados pela expressão (**SUPRESSÃO**) na minuta de:

() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*

() *Outros:* _____

Pelos motivos a seguir expostos (especificar item suprimido):

() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*

() *Outros:* _____

Pelos motivos a seguir expostos (especificar cláusula):

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Diamantina(MG), 18 de junho de 2024.

JOÃO BATISTA ALVES ROCHA
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

CONSULTA JURÍDICA

[1]ENCAMINHO o processo abaixo para apreciação jurídica dessa Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETRLIC, de acordo com o art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e Portaria PGF n.º 931/2018.

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	
E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br	Telefone: 38-3532-1262
NUP: 23086.017881/2023-03	
N.º de volumes: VIII	
Assunto: Termo Aditivo n.º 001/2024 do Contrato Administrativo n.º 025/2023	
Objeto: ACRESCENTAR R\$ 89.116,88 (oitenta e nove mil cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) , o que equivale a 14,56% do valor inicial atualizado do Contrato nº 025/2023, com fundamento no art. art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21. SUPRIMIR R\$ 88.544,59 (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) , o que equivale a 14,46% do contrato original, sendo que os itens qualitativos representam 10,94% do valor inicial do contrato, enquanto os itens quantitativos representam 3,62% do valor inicial atualizado do Contrato nº 025/2023, com fundamento no art. art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21. PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 025/2023 por mais 01 mês, a partir de 02/10/2024 até 02/11/2024, com fundamento no artigo art. 6º, inciso XVII, e art. 104, inciso I, art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. PRORROGAÇÃO do prazo de execução do Contrato nº 025/2023 por mais 01 mês, a partir de 01/08/2024, com fundamento no artigo art. 6º, inciso XVII, e art. 104, inciso I, art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	
Valor Atualizado: R\$ 612.710,09 (seiscentos e doze mil setecentos e dez reais e nove centavos)	Modalidade: Pregão com SRP, julgamento menor preço por item e grupo.
Complementação:	

João Batista Alves Rocha
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/PROAD

Formulário explicativo para encaminhamento de Consulta Jurídica Específica

ENTE ASSESSORADO
Nome: Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/Diretoria de Licitações e Contratos/Pró-reitoria de Administração (PROAD).

E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br; contratos@ufvjm.edu.br		Telefone: 38-3532-1262
NUP: 23086.017881/2023-03		
Nº de volumes: VIII		
[2]Assunto: Solicitamos assessoria quanto à legalidade da celebração do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 025/2023 visando ACRESCENTAR 14,56% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 89.116,88 (oitenta e nove mil cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), nos moldes do Artigo 124, Inciso I, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021, SUPRIMIR 14,46 % do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 88.544,59 (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), nos moldes do Artigo 124, Inciso I, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação inicial passará de R\$ 612.137,79 (seiscentos e doze mil cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) para R\$ 612.710,09 (seiscentos e doze mil setecentos e dez reais e nove centavos).		
Relato dos fatos: O contrato administrativo n.º 025/2023 foi celebrado em 20/12/2023 com a empresa AR ENGENHARIA LTDA e possui como objeto a " Contratação de serviços de engenharia de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFVJM, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais), nas condições estabelecidas no Termo de Referência". Foi entregue na Divisão de Contratos a documentação solicitando o aditamento do contrato administrativo n.º 025/2023, para ACRESCENTAR 14,56% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 89.116,88 (oitenta e nove mil cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), nos moldes do Artigo 124, Inciso I, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021, SUPRIMIR 14,46 % do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 88.544,59 (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), nos moldes do Artigo 124, Inciso I, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação inicial passará de R\$ 612.137,79 (seiscentos e doze mil cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) para R\$ 612.710,09 (seiscentos e doze mil setecentos e dez reais e nove centavos). A documentação relativa ao citado Termo Aditivo esta composta dos seguintes documentos: a) Documento Formalização de interesse em alteração contratual - documento SEI!(1443995); b) Mapa Análise Riscos - Serviços - documento SEI!1443996 c) Termo de Ciência 1 - documento SEI! (1443997); d) Certidão de Disponibilidade Financeira - documento SEI! 1446379; e) Minuta do termo aditivo - documento SEI! 1448118; f) Regularidades Fiscais – documentos SEI! 1447938, 1447990; 1448003 e 1448014; g) Declaração de manutenção das condições de habilitação - documento SEI! 1448094; h) Planilha de origem - documento SEI! 1444002 i) Planilha de Acréscimo x Supressão - documento SEI! 1444004 j) Planilha Atualizada - documento SEI! 1444005 l) Cronograma Físico-Financeiro - documento SEI!1444006 m) Planilha analítica - novos itens - documento SEI! 1444009 A competência dos atores do processo está de acordo com os documentos disponíveis no documento SEI! : a) Fiscal e gestor do contrato: Portaria PROAD N° 73, de 04 de março de 2024 - documento SEI! 1350884; b) Responsável legal: Contrato social - documento SEI! 1273330. O contrato assinado e o extrato de publicação consta no documento SEI! 1284115 e 1290205. A manifestação da autoridade máxima quanto a autorização e aprovação será anexada em documento distinto.		
Quesitos da consulta: Solicito, considerando os fatos apresentados, parecer quanto aos seguintes pontos: a) Possibilidade de realização do Termo Aditivo n° 001/2024 ao contrato administrativo n.º 025/2023; b) Quanto à regularidade da minuta do citado Termo Aditivo, em atendimento ao Parágrafo 4º, art. 53 da Lei 14.133/2021 que trata do controle prévio de legalidade..		
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFVJM, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais).		
Valor atualizado: R\$ 612.710,09 (seiscentos e doze mil setecentos e dez reais e nove centavos).		Modalidade: Pregão com SRP, julgamento menor preço por item e grupo.

Complementação:

JOÃO BATISTA ALVES ROCHA
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/PROAD

[1] Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do órgão assessorado e para uso exclusivo do setor de protocolo da ETRLIC.

[2]* Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com **prévia manifestação do órgão consultante** e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, **além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada**. (Portaria PGF n.º 526, de 26 de agosto de 2013).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 20/06/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448573** e o código CRC **6502E8E1**.

Referência: Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1448573



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 397/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 18 de junho de 2024

À
REITORIA
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 025/2023 - Solicitação de aprovação de documentos e encaminhamento do processo à PGF.

Senhor Reitor,

Trata-se do Contrato de nº 025/2023 (1284115), cujo objeto é a "Contratação de serviços de engenharia de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFVJM, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais)", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao citado contrato visando a alteração quantitativa e qualitativa do objeto: acréscimo de R\$ 89.116,88 (corresponde a 14,56% do contrato original) e uma supressão de R\$ 88.544,59 (corresponde a 14,46% do contrato original), sendo que os itens qualitativos representam 10,94% do valor inicial do contrato, enquanto os itens quantitativos representam 3,62%. Com isso haverá um impacto financeiro de R\$ 572,30 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos) para execução dos complementos que corresponde a 0,093% do contrato original, haverá ainda, dilatação do prazo de execução e vigência.

Caso esteja de acordo com a continuidade do processo, gentileza:

- a) Autorizar o prosseguimento do processo conforme descrito no documento SEI! 1448573 e demais documentos juntados;
- b) Aprovar a justificativa apresentada no documento SEI! 1443995 ;
- c) Encaminhar o processo à PGF.

Respeitosamente,

Ratifico a consulta solicitada pela Divisão de Contratos.

Donaldo Rosa Pires Júnior
Pró Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 20/06/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 21/06/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448725** e o código CRC **CD434EA2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1448725

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 279/2024/PGF

Processo nº 23086.017881/2023-03

Interessado: Procuradoria Geral Federal

Diamantina/MG, 27 de junho de 2024.

Ao Coordenador da ETRLIC,

Trata-se do contrato nº 025/2023 (1284115), firmado entre a UFVJM e a Empresa AR Engenharia Ltda., que visou a *"prestação de serviços de engenharia de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFVJM, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais)"*.

Por meio da minuta do 1º Termo Aditivo (1448118) ao contrato supracitado, pretende-se a alteração quantitativa e qualitativa do objeto contratual, bem como dilação do prazo de execução e vigência, conforme relatado no Ofício nº 397/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD (1448725).

Esta Reitoria autoriza o prosseguimento do processo, aprova as justificativas constantes dos autos e encaminha o expediente a esta equipe especializada, para análise e manifestação consultiva, com esteio no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

A seguir, link contendo as peças integrais dos autos: https://sei.ufvjm.edu.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=42945&infra_hash=fa68c4da1b5629b2b091acb0c676fada

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 27/06/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1458852** e o código CRC **72B1F0D3**.

Referência: Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1458852



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARECER n. 00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23086.017881/2023-03

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: I DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA E QUALITATIVA. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

II. CONTRATO DE OBRA/REFORMA.

III. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, I, "A" E "B", CUMULADA COM PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO XVII, E ART. 104, INCISO I, art. 111, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

IV. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica de minuta de primeiro termo aditivo ao contrato de obra/reforma que tem por objeto alteração contratual **cumulada com a prorrogação** dos prazos de vigência e execução contratual, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a" e "b", c/c art. 6º, inciso XVII, art. 104, inciso I, art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. O prazo de vigência passará de **02/10/2024 para 02/11/2024**, tendo como acréscimo o valor de R\$ **572,30**.

3. No que interessa à presente análise, o processo administrativo está instruído com os seguintes documentos:

- a. contrato (fls./SEI 1284115);
- b. vigência até 02/10/2024 (fls./SEI 1290205);
- c. justificativa para a necessidade da alteração/prorrogação proposta e a referida hipótese legal (fls./SEI 1443995);
- d. a descrição detalhada da proposta de alteração/prorrogação, mediante planilha de custos e formação de preços (SEI 1444002, 1444005, 1444004, 1444009);
- e. ciência da contratada em relação aos prazos propostos nas hipóteses de prorrogação da vigência (fls./SEI n. 1443997);
- f. declaração de disponibilidade e adequação orçamentária (fls./SEI 1446379);
- g. minuta de termo aditivo com a alteração pretendida (fls./SEI 1448118);
- h. cronograma físico-financeiro (fls./SEI 1444006);
- i. certificação processual (fls./SEI 1448573);
- j. lista de verificação para aditamentos contratuais (fls./SEI 1448221);
- k. despacho de encaminhamento para análise jurídica (fls./SEI 1448725).

4. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

5. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

6. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR- Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

7. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

8. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

9. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

10. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), que assim dispõe:

11. A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

12. Ademais, nos termos do **art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica** afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso

concreto.

13. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

14. Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N. 14.133, DE 2021, COM A LEI N. 8.666, DE 1993, A LEI N. 10.520, DE 2002, E A LEI N. 12.462, DE 2011.

15. Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n. 14.133, de 2021, com a Lei n. 8.666, de 1993, a Lei n. 10.520, de 2002, e a Lei n. 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n. 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação. (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16. As alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis, nas hipóteses e limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

17. Com relação aos preços, devem ser observadas as disposições contidas no Decreto n.º 7.983, de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

18. No que se refere à produção da planilha orçamentária dos aditivos contratuais, é importante que a Administração se pautar conforme determinação do art. 15 do Decreto nº 7.983, de 2013, não relegando toda a responsabilidade pela definição dos insumos necessários para a obra ou serviço de engenharia e o seu quantitativo (material, mão de obra e equipamentos) apenas para os projetistas contratados, mas certificando-se de que os elementos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias estão de acordo com as determinações normativas.

19. Não é demais destacar que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem qualquer compensação entre si, consoante a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014(*):

"I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."

REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/ AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU.

(*) Editada pela Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021, publicada no DOU de 27/04/2021, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-agu-n-140-de-26-de-abril-de-2021-316016680>.

20. Pela expressão "valor inicial atualizado do contrato" entende-se o seu valor original acrescido de eventuais atualizações financeiras ocorridas ao longo de seu prazo de vigência, tais como reajustes, revisões, repactuações e reequilíbrios. Por outro lado, devem ser excluídos da abrangência do conceito de "valor inicial atualizado" os acréscimos e supressões já eventualmente efetivados (Acórdão nº 1.080/2008 – Plenário).

21. À vista das transcrições acima, verifica-se que a Lei nº 14.133, de 2021, confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato administrativo - isto é, independentemente do consentimento do contratado -, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas, respeitados os direitos do contratado e os limites impostos pela própria legislação para as alterações do quanto avençado.

22. Tais modificações contratuais podem ser de natureza qualitativa (art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021) – "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos" - ou quantitativa (art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021) – "quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei".

23. Nas alterações quantitativas devem ser mantidos os mesmos preços unitários; por sua vez, nas alterações qualitativas devem ser observadas as mesmas condições contratuais, a exemplo do percentual de desconto previsto na proposta objeto de contratação (art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021), respeitados os limites estabelecidos no art. 125.

24. Nesses termos, deve o gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço, que ocorre quando o preço é orçado para licitação ou contratação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada (art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133, de 2021).

25. Ainda com relação à definição do valor do aditamento, é relevante destacar a vedação à redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência em favor do contratado em decorrência do aditamento que modifica a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013).

26. De acordo com o art. 127 da Lei 14.133, de 2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os

valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

27. Acerca da efetiva distinção entre as alterações quantitativas das qualitativas do contrato administrativo, leciona Joel de Menezes Niebuhr (in Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 961-962):

(...) nem todo “acréscimo” ou “supressão” havido na planilha de obra ou serviço importa em alteração contratual quantitativa. Para se precisar se a alteração é quantitativa ou qualitativa deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto. Trocando-se em miúdos, se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte e resultado desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa.

(...) suponha-se que a Administração contratou a obra de reforma de uma sala de estudos. O objeto do contrato é a sala de estudos. Na planilha do contrato, há a previsão de fornecimento e instalação de dez luminárias, empregadas na reforma. Insista-se que o objeto do contrato é a sala de estudos e não as luminárias. No curso da execução da reforma, lança-se no mercado luminária mais econômica e mais eficiente do que a contratada. Então altera-se o contrato para substituir as luminárias. A reforma continua com a mesma quantidade (é uma reforma somente, não passam a ser duas ou três), tamanho ou dimensão (não se vai reformar uma área maior ou menor). Portanto, a alteração contratual para a substituição das luminárias é qualitativa, ainda que na planilha do contrato as luminárias previstas originalmente sejam “suprimidas” e as novas “acrescidas”.

28. Para que se proceda às alterações do contrato administrativo, como visto, exige o art. 124, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, que as modificações sejam devidamente justificadas, sendo necessário que os relatos e pareceres da área técnica demonstrem efetivamente o enquadramento do caso nas hipóteses legais.

29. Deve restar demonstrada nos autos a ocorrência de fato superveniente, ou de conhecimento superveniente, que justifique, tecnicamente, a alteração pretendida, esclarecendo-se as razões pelas quais as quantidades estimadas ou as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes ou adequadas para a consecução do objeto pactuado, bem como demonstrar a necessidade e a existência de interesse público nas referidas modificações, para justificar as alterações pretendidas.

30. A Administração deve justificar a pretendida alteração contratual com base em fatos comprovados e elementos sólidos que demonstrem objetivamente a real necessidade de se modificar a demanda inicialmente contratada. Assim, os motivos a serem invocados como justificativas para a modificação contratual, por guardarem pertinência com questões de ordem técnica e administrativa, são estranhos aos misteres desta Consultoria, devendo ser juntada nos autos a documentação correlata que lhes dá suporte. Trata-se, assim, de matéria de exclusiva responsabilidade da Administração, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

Base de cálculo do limite de 25% em contratos derivados de licitações do tipo menor preço por item com adjudicação por item

31. Os limites de acréscimos e supressões contratuais previstos art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, devem ter como base de cálculo:

a) o valor atualizado do item que sofrerá a alteração, quanto a contratos derivados de licitações do tipo menor preço por item com adjudicação por item, ou

b) o valor inicial atualizado do contrato, nos casos de licitação de do tipo menor preço global com adjudicação global, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens que compõem seu objeto.

32. Cita-se, a propósito, Enunciado Consultivo PGF n. 367, referente à legislação anterior e aplicável, no que couber, em relação à Lei nº 14.133, de 2021:

367 LICITAÇÕES E CONTRATOS. Os limites de acréscimos e supressões contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ter como base de cálculo o valor atualizado do item que sofrerá a alteração, quanto a contratos derivados de licitações do tipo menor preço por item com adjudicação por item, ou o valor inicial atualizado do contrato, nos casos de licitação de do tipo menor preço global com adjudicação global, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens que compõem seu objeto.

Fonte: PARECER N. 00005/2022/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP: 00812.000089/2022-73(Seq. 6)

33. No presente caso, em se tratando de licitação com adjudicação por item, constata-se que a alteração proposta considerou como base de cálculo o valor inicial do contrato, ficando recomendado, que sejam os valores da base de cálculo ajustados ao item que almeja alteração, para atender às orientações constantes do presente tópico.

Da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnico - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT

34. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

De acordo com a Súmula TCU nº 260, “*é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas*”.

35. Dessa forma, a elaboração das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas relativas a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta.

36. Embora o Decreto e a Súmula TCU nº 260 mencionem apenas a ART, entende-se cabível a interpretação extensiva, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 2021, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme os trabalhos forem elaborados por arquiteto ou por técnico industrial.

37. No caso, verifica-se que não foi juntada ART/RRT/TRT, razão pela qual deverá a Administração providenciar tais documentos ou indicá-los nos autos.

Requisitos da alteração contratual para acréscimos e/ou supressões

38. Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a alteração contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021; **atendido**;

b) justificativa da alteração (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;

c) demonstração da presença de razões supervenientes que motivem a alteração (art. 6º, XXVII, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;

d) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução (art. 124, da Lei nº 14.133 de 2021, item 2.4, a, Anexo X, IN nº 05/2017) - **cumprido**;

e) descrição detalhada da proposta de alteração (art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021, item 2.4, b, Anexo X, IN nº 05/2017) - **atendido**;

f) detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (arts. 125 e 130, da Lei nº 14.133, de 2021) - **recomenda-se atendimento**;

g) em se tratando de empreitada por preço global, se a alteração for decorrente de erro do projeto, demonstração de que o acréscimo não ultrapassa 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e declaração de que as omissões são relevantes e estão fora dos riscos ordinários típicos de uma empreitada por preço global que deveriam ser assumidos pela empresa Contratada - **não se aplica**;

h) não descaracterização do objeto contratual (art. 126, da Lei nº 14.133, de 2021) – **cumprido**;

i) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **recomenda-se revalidação das certidões vencidas ou prestes a vencer**;

j) disponibilidade orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;

k) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;

l) análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;

m) ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes **atendido;**

n) reforço do valor da garantia, se houver aumento do valor do objeto contratual - **atendido;**

o) prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - **cumprido;**

p) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **(providência futura)**

q) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - **não atendido. recomenda-se atendimento;**

r) tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, observar a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário) - não se aplica;

s) orçamento específico detalhado em planilha, nos termos do Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013 - **atendido;**

t) constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013) - **não atendido, recomenda-se atendimento;**

u) havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que os preços foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento (art. 127, da Lei n.º 14.133, de 2021) - **não atendido. Recomenda-se atendimento;**

w) observar a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128, da Lei n.º 14.133, de 2021) - **não atendido. Recomenda-se atendimento;**

x) que seja verificado e certificado nos autos o atendimento da cláusula XVI do contrato, referente aos requisitos para a alteração do contrato (fls. / SEI n.) - **não atendido; Recomenda-se atendimento e/ou ateste;**

y) os termos aditivos somente podem ter efeitos prospectivos e não há amparo legal para se proceder a alteração de contrato, cujo objeto já tenha sido executado na prática, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) - **não atendido. Recomenda-se atendimento.**

39. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada ao lado das alíneas acima uma observação de "cumprido/atendido" em negrito. Para os restantes, recomenda-se a devida adequação.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO

40. Havendo a alteração do contrato administrativo, incumbe à Administração avaliar a eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência, adequando-o às alterações promovidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, **podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;**

41. Vale destacar que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

42. No caso de serviços contratados por escopo deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

43. O prazo de execução é o tempo que a contratada tem para executar o objeto, o qual deve, necessariamente, estar abrangido no prazo de vigência. Assim, não poderá ser previsto para a execução termo inicial anterior ao termo de início da vigência contratual, tampouco prazo superior ao prazo de vigência estabelecido no edital e

no contrato. Registra-se ser recomendável que o prazo de vigência englobe, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.

44. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato (art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021).

45. No caso concreto, a prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução encontra-se justificada nos autos (art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021).

Requisitos da prorrogação de serviços não contínuos ou por escopo

46. Quanto aos requisitos para formalização da prorrogação contratual, **deverão ser cumpridos os delineados abaixo:**

a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula de extinção contratual da minuta padronizada de contrato padronizadas da AGU) - **atendido;**

b) justificativa da prorrogação e do prazo necessário à conclusão do objeto (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido;**

c) certificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - cumprido. - **não atendido;**

d) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **recomenda-se a renovação da certidões vencidas e/ou as prestes a vencer;**

e) disponibilidade orçamentária e prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964 - não se aplica, pois se trata de prorrogação contratual sem ônus adicional para a Administração OU cumprido - **atendido;**

f) ciência da contratada, por escrito, em relação aos prazos propostos no caso de prorrogação - **atendido;**

g) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido - **atendido;**

h) análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido;

i) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de substituição, se for o caso, conforme exigência do inciso II, do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA - **não atendido;**

j) renovação e/ou extensão do valor da garantia - não se aplica, pois não há previsão no contrato - **não atendido;**

k) cronograma físico readequado à prorrogação, - cumprido;

l) tratando-se de atraso na execução de obra de engenharia por culpa da contratada, observar a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário) - não se trata;

m) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem com

o no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **(providência futura)**

47. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada ao lado das alíneas acima uma observação de "cumprido/atendido" em negrito. Para os restantes, recomenda-se a devida adequação.

MINUTA DO TERMO ADITIVO

48. A minuta de termo aditivo encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, **necessitando dos seguintes ajustes:**

a) recomenda-se que seja incluída a informação de que a presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do aditivo ou outra data futura a ser estabelecida, **salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)**

b) a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;

49. O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] **não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)**”, **o que deve ser observado pela Administração.**

50. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

51. No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, alínea "j", art. 18, caput, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, consta, conforme indicado no item 3 desta manifestação, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes do aditivo, com a indicação da respectiva rubrica.

52. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do aditivo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

53. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (LRF), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

54. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

55. Nas hipóteses em que foi exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, a Administração deve exigir a sua renovação/reforço pela contratada, fazendo constar expressamente no termo aditivo, **o que deverá ser providenciado.**

DA PUBLICIDADE E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

56. É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CONCLUSÃO

57. Em face do exposto, manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento de aditivo submetido ao exame desta unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), **condicionada ao atendimento das recomendações formuladas, notadamente as destacadas neste parecer**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

58. As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

59. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Procuradoria. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

60. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ETR LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

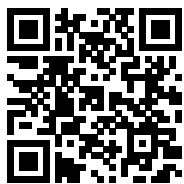
61. À consideração da chefia da entidade consulente.

62. À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2024.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086017881202303 e da chave de acesso 44262822



Documento assinado eletronicamente por GERSON LEITE RIBEIRO FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1545420310 e chave de acesso 44262822 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GERSON LEITE RIBEIRO FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-07-2024 14:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

DESPACHO n. 00050/2024/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.017881/2023-03

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

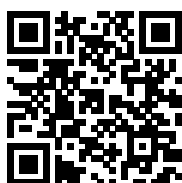
ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. Trata-se do parecer jurídico (**00849/2024**) que nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21 aprovou a legalidade, COM RESSALVAS, da minuta primeiro termo aditivo ao contrato de obra/reforma que tem por objeto alteração contratual **cumulada com a prorrogação** dos prazos de vigência e execução contratual, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “a” e “b”, c/c art. 6º, inciso XVII, art. 104, inciso I, art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021..
2. Pelas razões de fato e de direito apresentadas as quais adoto como parte integrante desta decisão, aprovo o Parecer Jurídico **00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**. Caberá ao órgão assessorado **analisar as observações e ressalvas contidas no referido documento e providenciar o cumprimento das suas recomendações e condicionantes**.
3. Ressalvo as recomendações do referido Parecer, o que foi alertado pelo Dr. Gerson Leite Ribeiro Filho, integrante da ETRLIC responsável pela elaboração e assinatura do referido parecer jurídico.
4. Cientifique-se os interessados do inteiro teor deste despacho, adotando-se as providências de praxe no SAPIENS e na tramitação deste processo ao órgão assessorado, com as homenagens de estilo.

Diamantina, 03 de julho de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086017881202303 e da chave de acesso 44262822



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548069939 e chave de acesso 44262822 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 08:45.

Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARECER n. 00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23086.017881/2023-03

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: I DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA E QUALITATIVA. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

II. CONTRATO DE OBRA/REFORMA.

III. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, I, "A" E "B", CUMULADA COM PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO XVII, E ART. 104, INCISO I, art. 111, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

IV. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica de minuta de primeiro termo aditivo ao contrato de obra/reforma que tem por objeto alteração contratual **cumulada com a prorrogação** dos prazos de vigência e execução contratual, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a" e "b", c/c art. 6º, inciso XVII, art. 104, inciso I, art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. O prazo de vigência passará de **02/10/2024 para 02/11/2024**, tendo como acréscimo o valor de R\$ **572,30**.

3. No que interessa à presente análise, o processo administrativo está instruído com os seguintes documentos:

- a. contrato (fls./SEI 1284115);
- b. vigência até 02/10/2024 (fls./SEI 1290205);
- c. justificativa para a necessidade da alteração/prorrogação proposta e a referida hipótese legal (fls./SEI 1443995);
- d. a descrição detalhada da proposta de alteração/prorrogação, mediante planilha de custos e formação de preços (SEI 1444002, 1444005, 1444004, 1444009);
- e. ciência da contratada em relação aos prazos propostos nas hipóteses de prorrogação da vigência (fls./SEI n. 1443997);
- f. declaração de disponibilidade e adequação orçamentária (fls./SEI 1446379);
- g. minuta de termo aditivo com a alteração pretendida (fls./SEI 1448118);
- h. cronograma físico-financeiro (fls./SEI 1444006);
- i. certificação processual (fls./SEI 1448573);
- j. lista de verificação para aditamentos contratuais (fls./SEI 1448221);
- k. despacho de encaminhamento para análise jurídica (fls./SEI 1448725).

4. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

5. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

6. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR- Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

7. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

8. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

9. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

10. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), que assim dispõe:

11. A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

12. Ademais, nos termos do **art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica** afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso

concreto.

13. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

14. Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N. 14.133, DE 2021, COM A LEI N. 8.666, DE 1993, A LEI N. 10.520, DE 2002, E A LEI N. 12.462, DE 2011.

15. Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n. 14.133, de 2021, com a Lei n. 8.666, de 1993, a Lei n. 10.520, de 2002, e a Lei n. 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n. 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação. (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16. As alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis, nas hipóteses e limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

17. Com relação aos preços, devem ser observadas as disposições contidas no Decreto n.º 7.983, de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

18. No que se refere à produção da planilha orçamentária dos aditivos contratuais, é importante que a Administração se pautar conforme determinação do art. 15 do Decreto nº 7.983, de 2013, não relegando toda a responsabilidade pela definição dos insumos necessários para a obra ou serviço de engenharia e o seu quantitativo (material, mão de obra e equipamentos) apenas para os projetistas contratados, mas certificando-se de que os elementos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias estão de acordo com as determinações normativas.

19. Não é demais destacar que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem qualquer compensação entre si, consoante a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014(*):

"I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."

REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/ AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU.

(*) Editada pela Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021, publicada no DOU de 27/04/2021, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-agu-n-140-de-26-de-abril-de-2021-316016680>.

20. Pela expressão "valor inicial atualizado do contrato" entende-se o seu valor original acrescido de eventuais atualizações financeiras ocorridas ao longo de seu prazo de vigência, tais como reajustes, revisões, repactuações e reequilíbrios. Por outro lado, devem ser excluídos da abrangência do conceito de "valor inicial atualizado" os acréscimos e supressões já eventualmente efetivados (Acórdão nº 1.080/2008 – Plenário).

21. À vista das transcrições acima, verifica-se que a Lei nº 14.133, de 2021, confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato administrativo - isto é, independentemente do consentimento do contratado -, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas, respeitados os direitos do contratado e os limites impostos pela própria legislação para as alterações do quanto avençado.

22. Tais modificações contratuais podem ser de natureza qualitativa (art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021) – "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos" - ou quantitativa (art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021) – "quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei".

23. Nas alterações quantitativas devem ser mantidos os mesmos preços unitários; por sua vez, nas alterações qualitativas devem ser observadas as mesmas condições contratuais, a exemplo do percentual de desconto previsto na proposta objeto de contratação (art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021), respeitados os limites estabelecidos no art. 125.

24. Nesses termos, deve o gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço, que ocorre quando o preço é orçado para licitação ou contratação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada (art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133, de 2021).

25. Ainda com relação à definição do valor do aditamento, é relevante destacar a vedação à redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência em favor do contratado em decorrência do aditamento que modifica a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013).

26. De acordo com o art. 127 da Lei 14.133, de 2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os

valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

27. Acerca da efetiva distinção entre as alterações quantitativas das qualitativas do contrato administrativo, leciona Joel de Menezes Niebuhr (in Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 961-962):

(...) nem todo “acréscimo” ou “supressão” havido na planilha de obra ou serviço importa em alteração contratual quantitativa. Para se precisar se a alteração é quantitativa ou qualitativa deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto. Trocando-se em miúdos, se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte e resultado desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa.

(...) suponha-se que a Administração contratou a obra de reforma de uma sala de estudos. O objeto do contrato é a sala de estudos. Na planilha do contrato, há a previsão de fornecimento e instalação de dez luminárias, empregadas na reforma. Insista-se que o objeto do contrato é a sala de estudos e não as luminárias. No curso da execução da reforma, lança-se no mercado luminária mais econômica e mais eficiente do que a contratada. Então altera-se o contrato para substituir as luminárias. A reforma continua com a mesma quantidade (é uma reforma somente, não passam a ser duas ou três), tamanho ou dimensão (não se vai reformar uma área maior ou menor). Portanto, a alteração contratual para a substituição das luminárias é qualitativa, ainda que na planilha do contrato as luminárias previstas originalmente sejam “suprimidas” e as novas “acrescidas”.

28. Para que se proceda às alterações do contrato administrativo, como visto, exige o art. 124, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, que as modificações sejam devidamente justificadas, sendo necessário que os relatos e pareceres da área técnica demonstrem efetivamente o enquadramento do caso nas hipóteses legais.

29. Deve restar demonstrada nos autos a ocorrência de fato superveniente, ou de conhecimento superveniente, que justifique, tecnicamente, a alteração pretendida, esclarecendo-se as razões pelas quais as quantidades estimadas ou as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes ou adequadas para a consecução do objeto pactuado, bem como demonstrar a necessidade e a existência de interesse público nas referidas modificações, para justificar as alterações pretendidas.

30. A Administração deve justificar a pretendida alteração contratual com base em fatos comprovados e elementos sólidos que demonstrem objetivamente a real necessidade de se modificar a demanda inicialmente contratada. Assim, os motivos a serem invocados como justificativas para a modificação contratual, por guardarem pertinência com questões de ordem técnica e administrativa, são estranhos aos misteres desta Consultoria, devendo ser juntada nos autos a documentação correlata que lhes dá suporte. Trata-se, assim, de matéria de exclusiva responsabilidade da Administração, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

Base de cálculo do limite de 25% em contratos derivados de licitações do tipo menor preço por item com adjudicação por item

31. Os limites de acréscimos e supressões contratuais previstos art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, devem ter como base de cálculo:

a) o valor atualizado do item que sofrerá a alteração, quanto a contratos derivados de licitações do tipo menor preço por item com adjudicação por item, ou

b) o valor inicial atualizado do contrato, nos casos de licitação de do tipo menor preço global com adjudicação global, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens que compõem seu objeto.

32. Cita-se, a propósito, Enunciado Consultivo PGF n. 367, referente à legislação anterior e aplicável, no que couber, em relação à Lei nº 14.133, de 2021:

367 LICITAÇÕES E CONTRATOS. Os limites de acréscimos e supressões contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ter como base de cálculo o valor atualizado do item que sofrerá a alteração, quanto a contratos derivados de licitações do tipo menor preço por item com adjudicação por item, ou o valor inicial atualizado do contrato, nos casos de licitação de do tipo menor preço global com adjudicação global, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens que compõem seu objeto.

Fonte: PARECER N. 00005/2022/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP: 00812.000089/2022-73(Seq. 6)

33. No presente caso, em se tratando de licitação com adjudicação por item, constata-se que a alteração proposta considerou como base de cálculo o valor inicial do contrato, ficando recomendado, que sejam os valores da base de cálculo ajustados ao item que almeja alteração, para atender às orientações constantes do presente tópico.

Da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnico - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT

34. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

De acordo com a Súmula TCU nº 260, “*é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas*”.

35. Dessa forma, a elaboração das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas relativas a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta.

36. Embora o Decreto e a Súmula TCU nº 260 mencionem apenas a ART, entende-se cabível a interpretação extensiva, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 2021, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme os trabalhos forem elaborados por arquiteto ou por técnico industrial.

37. No caso, verifica-se que não foi juntada ART/RRT/TRT, razão pela qual deverá a Administração providenciar tais documentos ou indicá-los nos autos.

Requisitos da alteração contratual para acréscimos e/ou supressões

38. Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a alteração contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021; **atendido**;

b) justificativa da alteração (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;

c) demonstração da presença de razões supervenientes que motivem a alteração (art. 6º, XXVII, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;

d) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução (art. 124, da Lei nº 14.133 de 2021, item 2.4, a, Anexo X, IN nº 05/2017) - **cumprido**;

e) descrição detalhada da proposta de alteração (art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021, item 2.4, b, Anexo X, IN nº 05/2017) - **atendido**;

f) detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (arts. 125 e 130, da Lei nº 14.133, de 2021) - **recomenda-se atendimento**;

g) em se tratando de empreitada por preço global, se a alteração for decorrente de erro do projeto, demonstração de que o acréscimo não ultrapassa 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e declaração de que as omissões são relevantes e estão fora dos riscos ordinários típicos de uma empreitada por preço global que deveriam ser assumidos pela empresa Contratada - **não se aplica**;

h) não descaracterização do objeto contratual (art. 126, da Lei nº 14.133, de 2021) – **cumprido**;

i) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **recomenda-se revalidação das certidões vencidas ou prestes a vencer**;

j) disponibilidade orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;

k) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;

l) análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;

m) ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes **atendido;**

n) reforço do valor da garantia, se houver aumento do valor do objeto contratual - **atendido;**

o) prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - **cumprido;**

p) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012. **(providência futura)**

q) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - **não atendido. recomenda-se atendimento;**

r) tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, observar a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário) - não se aplica;

s) orçamento específico detalhado em planilha, nos termos do Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013 - **atendido;**

t) constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013) - **não atendido, recomenda-se atendimento;**

u) havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que os preços foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento (art. 127, da Lei nº 14.133, de 2021) - **não atendido. Recomenda-se atendimento;**

w) observar a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128, da Lei nº 14.133, de 2021) - **não atendido. Recomenda-se atendimento;**

x) que seja verificado e certificado nos autos o atendimento da cláusula XVI do contrato, referente aos requisitos para a alteração do contrato (fls. / SEI n.) - **não atendido; Recomenda-se atendimento e/ou ateste;**

y) os termos aditivos somente podem ter efeitos prospectivos e não há amparo legal para se proceder a alteração de contrato, cujo objeto já tenha sido executado na prática, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) - **não atendido. Recomenda-se atendimento.**

39. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada ao lado das alíneas acima uma observação de "cumprido/atendido" em negrito. Para os restantes, recomenda-se a devida adequação.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO

40. Havendo a alteração do contrato administrativo, incumbe à Administração avaliar a eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência, adequando-o às alterações promovidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, **podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;**

41. Vale destacar que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

42. No caso de serviços contratados por escopo deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

43. O prazo de execução é o tempo que a contratada tem para executar o objeto, o qual deve, necessariamente, estar abrangido no prazo de vigência. Assim, não poderá ser previsto para a execução termo inicial anterior ao termo de início da vigência contratual, tampouco prazo superior ao prazo de vigência estabelecido no edital e

no contrato. Registra-se ser recomendável que o prazo de vigência englobe, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.

44. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato (art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021).

45. No caso concreto, a prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução encontra-se justificada nos autos (art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021).

Requisitos da prorrogação de serviços não contínuos ou por escopo

46. Quanto aos requisitos para formalização da prorrogação contratual, **deverão ser cumpridos os delineados abaixo:**

a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula de extinção contratual da minuta padronizada de contrato padronizadas da AGU) - **atendido;**

b) justificativa da prorrogação e do prazo necessário à conclusão do objeto (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido;**

c) certificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - cumprido. - **não atendido;**

d) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **recomenda-se a renovação da certidões vencidas e/ou as prestes a vencer;**

e) disponibilidade orçamentária e prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964 - não se aplica, pois se trata de prorrogação contratual sem ônus adicional para a Administração OU cumprido - **atendido;**

f) ciência da contratada, por escrito, em relação aos prazos propostos no caso de prorrogação - **atendido;**

g) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido - **atendido;**

h) análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido;

i) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de substituição, se for o caso, conforme exigência do inciso II, do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA - **não atendido;**

j) renovação e/ou extensão do valor da garantia - não se aplica, pois não há previsão no contrato - **não atendido;**

k) cronograma físico readequado à prorrogação, - cumprido;

l) tratando-se de atraso na execução de obra de engenharia por culpa da contratada, observar a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário) - não se trata;

m) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem com

o no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **(providência futura)**

47. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada ao lado das alíneas acima uma observação de "cumprido/atendido" em negrito. Para os restantes, recomenda-se a devida adequação.

MINUTA DO TERMO ADITIVO

48. A minuta de termo aditivo encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, **necessitando dos seguintes ajustes:**

a) recomenda-se que seja incluída a informação de que a presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do aditivo ou outra data futura a ser estabelecida, **salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)**

b) a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;

49. O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] **não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)**”, **o que deve ser observado pela Administração.**

50. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

51. No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, alínea "j", art. 18, caput, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, consta, conforme indicado no item 3 desta manifestação, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes do aditivo, com a indicação da respectiva rubrica.

52. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do aditivo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

53. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (LRF), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

54. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

55. Nas hipóteses em que foi exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, a Administração deve exigir a sua renovação/reforço pela contratada, fazendo constar expressamente no termo aditivo, **o que deverá ser providenciado.**

DA PUBLICIDADE E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

56. É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CONCLUSÃO

57. Em face do exposto, manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento de aditivo submetido ao exame desta unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), **condicionada ao atendimento das recomendações formuladas, notadamente as destacadas neste parecer**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

58. As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

59. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Procuradoria. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

60. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ETR LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

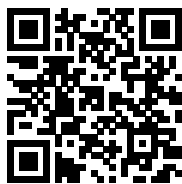
61. À consideração da chefia da entidade consulente.

62. À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2024.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086017881202303 e da chave de acesso 44262822



Documento assinado eletronicamente por GERSON LEITE RIBEIRO FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1545420310 e chave de acesso 44262822 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GERSON LEITE RIBEIRO FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-07-2024 14:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 297/2024/PGF

Processo nº 23086.017881/2023-03

Interessado: Pró-Reitoria de Administração, Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Diamantina/MG, 3 de julho de 2024.

Ao Chefe da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos,

Encaminho-lhe o Parecer nº 00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1463205), aprovado pelo Despacho nº 00050/2024/PF-UFVJM/PGF/AGU (1463445), que manifestaram-se pela regularidade da minuta do termo aditivo ao contrato nº 025/2023 (1448118), condicionadas ao atendimento das recomendações dispostas na peça jurídica expedida pela ETRLIC.

Esta Reitoria acolhe o entendimento do órgão de consultivo, e autoriza o firmamento do instrumento.

HERON LAIBER BONADIMAN

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 05/07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463448** e o código CRC **2B816B68**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 442/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 08 de julho de 2024.

Ao Senhor Wellington Costa de Oliveira-

Gestor do Contrato 025/2023

c/c: Ao senhor Evandro da Silva Souto

Gestor Substituto do Contrato 025/2023

A senhora Marileia da Cunha Soares

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato n.º 025/2023 - Atendimento às recomendações do Parecer n. 00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1463205)

Senhor (a) Gestor (a),

Tendo em vista a emissão do Parecer **00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1463205)** do Contrato 025/2023 - **AR ENGENHARIA EIRELI**, que possui como objeto a "Contratação de serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG)", solicito gentileza atender às recomendações do referido parecer, destacando-se os **itens 33, 37, 38 (f,q,t,u,w,x e y) 46 (c e i)**, sobre o que foi alertado pelo Sr. Gerson Leite Ribeiro Filho, integrante da ETRLIC responsável pela elaboração e assinatura do referido parecer jurídico.

Gentileza responder o presente ofício no prazo de **3 (cinco) dias úteis**, para não prejudicar os demais trâmites necessários ao aditamento.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste, Servidor (a)**, em 08/07/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1467731** e o código CRC **27BB129D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1467731

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.286.217/0001-57 DUNS®: 929205202
Razão Social: AR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: AR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	20/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/07/2024
Receita Municipal	Validade:	15/06/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)

Emitido em: 08/07/2024 13:47

CPF: 061.XXX.XXX-09 Nome: MARIA TEREZA SANTOS OLIVEIRA ACIPRESTE

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/07/2024 13:48:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AR ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **36.286.217/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (15/06/2025) - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 08/07/2024, 13:58

Parâmetros: CNPJ: 36.286.217/0001-57

Nenhum registro incluído pela instituição credora

Parâmetros: CPF / CNPJ: 36.286.217/0001-57

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MWU1ZWVIMDBIMzQ1OWY4OWJmNjkzN2U3OGIzOWYxN2YwZTBjZWY2MTViOWE0OTU2ZWl0OTI4YTM3OTdiINTQ0OA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 511/2024/DGFA-CONTROLE

Unaí, 09 de julho de 2024.

Ao Senhor,

Luciano Pereira de Souza

Fiscal do Contrato 025/2023

E,

DESENG - Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção de Bens Patrimoniais

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato n.º 025/2023 - Atendimento às recomendações do Parecer n. 00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1463205)

Senhor(es),

Tendo em vista a emissão do Parecer **00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1463205)** do Contrato 025/2023 - **AR ENGENHARIA EIRELI**, cujo objeto é: " contratação de serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG)", peço a fiscalização/demandante gentileza de atender às recomendações do referido parecer, quanto aos **itens 33, 37, 38 (f,q,t,u,w,x e y) 46 (c e i)**.

Gentileza atender às recomendações no prazo de **3 (cinco) dias úteis** para continuidade dos demais trâmites de aditamento.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Evandro da Silva Souto

Gestor de contrato
DGFA - Proad



Documento assinado eletronicamente por **Evandro da Silva Souto, Servidor (a)**, em 09/07/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1469315** e o código CRC **DF0D26A2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1469315

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

09/07/2024 09:06:47

De:

UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa
<datft-fadm@ufvjm.edu.br>

Para:

luciano.souza@ufvjm.edu.br
dinfra.proad@ufvjm.edu.br
dir.engenharia@ufvjm.edu.br
evandro.souto@ufvjm.edu.br

Assunto:

Solicita atendimento às recomendações Parecer PGF/AGU

Mensagem:

Prezados,

Encaminho ofício, que solicita atendimento a itens do Parecer 00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1463205).

Atenciosamente,

Evandro S. Souto
DGFA - Proad

Anexos:

SEI_1469315_Oficio_511.pdf
Parecer_nº_00849_2024_PF_UFVJM_PGF_AGU.pdf



Evandro da Silva Souto <evandro.souto@ufvjm.edu.br>

Re: Atualizações no SIMEC

2 mensagens

Joao Walter de Almeida Hugo <joao.hugo@ufvjm.edu.br>

24 de junho de 2024 às 09:47

Para: Luciano Pereira de Souza <luciano.souza@ufvjm.edu.br>, Victor Luiz Batista Aguiar <victor.lui@ufvjm.edu.br>

Cc: Evandro da Silva Souto <evandro.souto@ufvjm.edu.br>

Prezados, bom dia.

Reitero o pedido acima. A última vistoria que consegui lançar foi a de 17/05/24 (7º Relatório) há 34 dias.

Em 11 dias a sinalização no SIMEC mudará para amarela.

Atenciosamente.

João

Em seg., 3 de jun. de 2024 às 12:40, Joao Walter de Almeida Hugo <joao.hugo@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados, bom dia.

A obra cadastrada no SIMEC **(56632) - Manutenção das edificações do Campus do Mucuri** contrato 025/2023, teve seu valor retificado pelo doc sei 1427206 Termo de retificação de contrato (anexo).

Entendo que a partir daí deverá ser feito um novo cronograma corrigindo o valor pois como está registrado na Aba Cronograma Físico-financeiro no SIMEC o valor diverge do valor do contrato e me impede de fazer as atualizações necessárias (anexo)

Atenciosamente,

João.

--

João Walter de Almeida Hugo
Assistente em AdministraçãoDSENG - Diretoria de Serviços de Engenharia
e Manutenção dos Bens Patrimoniais
Prédio da Reitoria - ProAd - Sala 102
Tel.: (38) 3532-1200 - Ramal 8047

--

João Walter de Almeida Hugo
Assistente em AdministraçãoDSENG - Diretoria de Serviços de Engenharia
e Manutenção dos Bens Patrimoniais
Prédio da Reitoria - ProAd - Sala 102
Tel.: (38) 3532-1200 - Ramal 8047**Joao Walter de Almeida Hugo** <joao.hugo@ufvjm.edu.br>

8 de julho de 2024 às 09:14

Para: Luciano Pereira de Souza <luciano.souza@ufvjm.edu.br>, Victor Luiz Batista Aguiar <victor.lui@ufvjm.edu.br>

Cc: Evandro da Silva Souto <evandro.souto@ufvjm.edu.br>, Divisao de Contratos <contratos@ufvjm.edu.br>

Prezados, bom dia.

Reitero os pedidos acima. A situação relatada ainda perdura.

Anexo a situação da obra hoje, 08/07/24 nos SIMEC.

Lembro que a não atualização poderá vir a causar atrasos no repasse de verba de investimento para a Instituição.

Atenciosamente,

João.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SIMEC- Manut Edificações C Muc -.pdf**

40K

Data de Envio:

09/07/2024 10:02:07

De:

UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa <datft-fadm@ufvjm.edu.br>

Para:

guilherme.petrone@ufvjm.edu.br
dir.engenharia@ufvjm.edu.br
joao.hugo@ufvjm.edu.br
luciano.souza@ufvjm.edu.br
evandro.souto@ufvjm.edu.br

Assunto:

Contrato 025/2023 - Correção do Valor Cronograma Físico-financeiro no SIMEC

Mensagem:

Prezado Guilherme, bom dia!

Trata-se do Contrato 025/2023, cujo objeto é: "contratação de Serviços de Engenharia de Manutenção, Reparo e Adequações da infraestrutura física do Campus do Mucuri da UFMG em Teófilo Otoni-MG."

Considerando as mensagens do Sr. João Walter, anexas, solicito, por gentileza, encaminhamento para que os valores do Cronograma Físico-financeiro no SIMEC do referido contrato sejam atualizados no referido sistema, porquanto, segundo ele, a referida obra está "em vermelho" no controle.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Evandro S. Souto
DGFA - Proad

Anexos:

E_mail_1469441_E_mail_de_Universidade_Federal_dos_Vales_do_Jequitinhonha_e_Mucuri__Re__Atualizacoes_no_SIMEC.pdf



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo
Teófilo Otoni - Minas Gerais - CEP 39803-371

Ao Senhor
Evandro da Silva Souto
Gestor de contrato 025/2023

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 511/2024/DGFA-CONTROLE (SEI 1469315)

Prezado,

Em relação aos apontamentos efetuados no Parecer n. **00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1463205)**, seguem as considerações da Fiscalização Técnica do Contrato 025/2023 - Contratação de Serviços de Engenharia de Manutenção, Reparo e Adequações da infraestrutura física do Campus do Mucuri da UFVJM em Teófilo Otoni-MG, no que **tange aos assuntos de competência desta Comissão**, observando os princípios da Administração Pública Federal.

1) A respeito do item 33:

33. No presente caso, em se tratando de licitação com adjudicação por item, constata-se que a alteração proposta considerou como base de cálculo o valor inicial do contrato, ficando recomendado, que sejam os valores da base de cálculo ajustados ao item que almeja alteração, para atender às orientações constantes do presente tópico.

Resposta: Foram utilizados os mesmos valores de base para os cálculos presentes na alteração.

2) A respeito do item 37:

37. No caso, verifica-se que não foi juntada ART/RRT/TRT, razão pela qual deverá a Administração providenciar tais documentos ou indicá-los nos autos

Resposta: Consta no processo licitatório a ART do responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária de referência da obra/serviço do contrato em questão. As alterações na planilha orçamentária original não resultaram em alteração do projeto, não sendo necessária a elaboração de nova ART.

3) A respeito do item 38:

38. Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a alteração contratual,

deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

f) detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (arts. 125 e 130, da Lei nº 14.133, de 2021) -recomenda-se atendimento;

Resposta: Foram detalhados os custos unitários nas planilhas e documentos de solicitação da presente alteração contratual.

q) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara)

Resposta: Foi apresentado o cronograma físico financeiro no documento SEI! 1444006.

t) constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013)

Resposta: Consta no processo licitatório a ART do responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária de referência da obra/serviço do contrato em questão. As alterações na planilha orçamentária original não resultaram em alteração do projeto, não sendo necessária a elaboração de nova ART.

u) havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que os preços foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento (art. 127, da Lei n.º 14.133, de 2021)

Resposta: Conforme apontado no item n da lista para verificação de aditamentos, a ADMINISTRAÇÃO informa que as inclusões dos itens novos para a sua composição do preço unitário foram consideradas os preços unitários das planilhas de referência da época do orçamento (SINAPI 09/2023, SICRO3 07/2023 e SETOP - 08/2023), além de aplicar o mesmo desconto global ofertado no momento da licitação (17,00%).

w) observar a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128, da Lei n.º 14.133, de 2021)

Resposta: Conforme apontado no item "o" da lista para verificação de aditamentos, a ADMINISTRAÇÃO informa que os preços unitários dos itens/serviços constantes em planilha e valor global do contrato encontram-se abaixo/menor do que os preços unitários dos itens/serviços constantes na planilha e preço global de referência.

Vale ressaltar que os preços unitários dos serviços foram baseados nas planilhas de referência utilizadas pelos órgãos públicos como a SINAPI, SICRO/MG e SETOP/MG. Além disso, os itens qualitativos na sua composição de preço unitário são aplicados o mesmo desconto global ofertado no momento da licitação (17,00%).

x) que seja verificado e certificado nos autos o atendimento da cláusula XVI do contrato, referente aos requisitos para a alteração do contrato (fls. / SEI n.) -

Resposta: Conforme documento de solicitação de aditamento 1443995, foi atendido a cláusula

y) os termos aditivos somente podem ter efeitos prospectivos e não há amparo legal para se proceder a alteração de contrato, cujo objeto já tenha sido executado na prática, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

Resposta: Uma vez que o objeto do contrato está em processo de execução e, os itens e serviços da alteração contratual, ainda não foram executados, foi atendido o requisito.

4) A respeito do item 46:

46. Quanto aos requisitos para formalização da prorrogação contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

c) certificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - cumprido.

Resposta: Conforme apontado no item “c” da lista para verificação de aditamentos, a ADMINISTRAÇÃO informa que será mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

i) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de substituição, se for o caso, conforme exigência do inciso II, do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA

Resposta: Consta no processo licitatório a ART do responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária de referência da obra/serviço do contrato em questão. As alterações na planilha orçamentária original não resultaram em alteração do projeto, não sendo necessária a elaboração de nova ART.

Não havendo mais nada a tratar, agradecemos a atenção dispensada e seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Luciano Pereira de Souza

Fiscal Técnico do Contrato n.º 023/2023

PORTARIA/PROAD Nº 49, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pereira de Souza**, Servidor (a), em 09/07/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1469653** e o código CRC **21FB99EF**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de
Preço

OFÍCIO Nº 513/2024/DGFA-CONTROLE

Unaí, 09 de julho de 2024.

À ,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato n.º 025/2023 - Atendimento às recomendações do Parecer n. 00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1463205)

Prezada,

Considerando o ofício 442 (1467731), encaminho atendimento às recomendações do Parecer **00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1463205)** do Contrato 025/2023 - **AR ENGENHARIA EIRELI 1469653**), quanto aos **itens 33, 37, 38 (f,q,t,u,w,x e y) 46 (c e i)**.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Evandro da Silva Souto

Gestor de contrato
DGFA - Proad



Documento assinado eletronicamente por **Evandro da Silva Souto, Servidor (a)**, em 09/07/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1469884** e o código CRC **B10112CB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1469884

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - CEP 39100-000

Atendimento Recomendações Parecer

Parecer n. 00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1463205)

Termo Aditivo 001/2024 ao contrato administrativo n.º 025/0023 (SEI! 1284115) firmado com a empresa AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57, cujo o objeto é " a contratação de serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus do Mucuri."

A Procuradoria Federal (PGF) junto à UFVJM, emitiu parecer quanto a legalidade da realização do Termo Aditivo 001/2024 ao contrato administrativo n.º n.º **025/0023**. Foram feitas recomendações a serem atendidas pelo órgão técnico e agentes responsáveis, de modo a sanar vícios e garantir a higidez do processo.

Isto posto, apresentamos as manifestações quanto às recomendações propostas:

1) A respeito do item 33 - No presente caso, em se tratando de licitação com adjudicação por item, constata-se que a alteração proposta considerou como base de cálculo o valor inicial do contrato, ficando recomendado, que sejam os valores da base de cálculo ajustados ao item que almeja alteração, para atender às orientações constantes do presente tópico. **Conforme equipe de fiscalização técnica foram utilizados os mesmos valores de base para os cálculos presentes na alteração. (Documento SEI!1469653).**

2) A respeito do item 37 - No caso, verifica-se que não foi juntada ART/RRT/TRT, razão pela qual deverá a Administração providenciar tais documentos ou indicá-los nos autos. **Conforme equipe de fiscalização técnica consta no processo licitatório a ART do responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária de referência da obra/serviço do contrato em questão. As alterações na planilha orçamentária original não resultaram em alteração do projeto, não sendo necessária a elaboração de nova ART. (Documento SEI!1469653).**

3) A respeito do item 38 - "f" (detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (arts. 125 e 130, da Lei nº 14.133, de 2021) -recomenda-se atendimento). Foram detalhados os custos unitários nas planilhas e documentos de solicitação da presente alteração contratual. **Conforme equipe de fiscalização técnica os custos unitários nas planilhas e documentos de solicitação da presente alteração contratual. (Documento SEI!1469653).**

4) A respeito do item 38 - "i" e 46 - "d" (manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - recomenda-se revalidação das certidões vencidas ou prestes a vencer). **Informo que foram inseridas no processo todas as certidões supracitadas, atendendo a recomendação posta Certidão SICAF (1468429); Certidão TCU Consolidada (1468432); Certidão Cadin Consulta Credora (1468439) e Certidão Cadin Consulta Contratante (1468440) e encaminhado e-mail a empresa sobre as irregularidades apontadas no SICAF quanto o vencimento da validade da Regularidade Fiscal (municipal) e Qualificação Econômico Financeira solicitando regularização.**

5) A respeito do item 38 - "p"; 46 - "m" e 56 (divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. (providência futura). **Será atendida posteriormente.**

6) A respeito do item 38 - "q" (tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara). **Conforme equipe de fiscalização técnica o cronograma físico financeiro no documento (Documento SEI! 1444006).**

7) A respeito do item 38 - "t" (constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013)). **Conforme equipe de fiscalização técnica consta no processo licitatório a ART do responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária de referência da obra/serviço do contrato em questão. As alterações na planilha orçamentária original não resultaram em alteração do projeto, não sendo necessária a elaboração de nova ART. (Documento SEI!1469653).**

8) A respeito do item 38 - "u" (havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que os preços foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento (art. 127, da Lei n.º 14.133, de 2021). **Conforme equipe de fiscalização técnica a ADMINISTRAÇÃO informa que as inclusões dos itens novos para a sua composição do preço unitário foram consideradas os preços unitários das planilhas de referência da época do orçamento (SINAPI 09/2023, SICRO3 07/2023 e SETOP - 08/2023), além de aplicar o mesmo desconto global ofertado no momento da licitação (17,00%), informações apontadas no item n da lista para verificação de aditamentos.(Documento SEI!1469653).**

9) A respeito do item 38 - "w" (observar a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128, da Lei n.º 14.133, de 2021)). **Segundo equipe de fiscalização técnica, conforme apontado no item "o" da lista para verificação de aditamentos, a ADMINISTRAÇÃO informa que os preços unitários dos itens/serviços constantes em planilha e valor global do contrato encontram-se abaixo/menor do que os preços unitários dos itens/serviços constantes na planilha e preço global de referência. Vale ressaltar que os preços unitários dos serviços foram baseados nas planilhas de referência utilizadas pelos órgãos públicos como a SINAPI, SICRO/MG e SETOP/MG. Além disso, os itens qualitativos na sua composição de preço unitário são aplicados o mesmo desconto global ofertado no momento da licitação (17,00%). (Documento SEI!1469653).**

10) A respeito do item 38 - "x" (que seja verificado e certificado nos autos o atendimento da cláusula XVI do contrato, referente aos requisitos para a alteração do contrato (fls. / SEI n.)). **Segundo equipe de fiscalização técnica conforme documento de solicitação de aditamento 1443995, foi atendido a cláusula XVI. (Documento SEI!1469653).**

11) A respeito do item 38 - "y" (os termos aditivos somente podem ter efeitos prospectivos e não há amparo legal para se proceder a alteração de contrato, cujo objeto já tenha sido executado na prática, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)). **Conforme equipe de fiscalização técnica uma vez que o objeto do contrato está em processo de execução e, os itens e serviços da alteração contratual, ainda não foram executados, foi atendido o requisito.(Documento SEI!1469653).**

12) A respeito do item 46 - "c" (certificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato). **Conforme apontado no item "c" da lista para verificação de aditamentos, a ADMINISTRAÇÃO informa que será mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (Documento SEI!1469653).**

13) A respeito do item 46 - "i" (emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de substituição, se for o caso, conforme exigência do inciso II, do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA). **Conforme equipe de fiscalização técnica consta no processo licitatório a ART do responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária de referência da**

obra/serviço do contrato em questão. As alterações na planilha orçamentária original não resultaram em alteração do projeto, não sendo necessária a elaboração de nova ART. (Documento SEI!1469653).

14) A respeito do item 46 - "j" e 55 (renovação e/ou extensão do valor da garantia) - não atendido. Informo que consta na Minuta do Termo Aditivo (1448118), Cláusula 4ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO, alínea 4.2, a obrigatoriedade da apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será contemplada nas mesmas condições no Termo Aditivo.

15) A respeito do item 48 - "a" (recomenda-se que seja incluída a informação de que a presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do aditivo ou outra data futura a ser estabelecida, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). Esta recomendação já faz-se atendida na Minuta do Termo Aditivo (1448118), Cláusula 1ª - OBJETO, alínea 1.1.6 e será contemplada nas mesmas condições no Termo Aditivo.

16) A respeito do item 48 - "b" (a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo). Esta recomendação já faz-se atendida na Minuta do Termo Aditivo (1448118), Cláusula 6ª - RATIFICAÇÃO, alínea 6.1 e será contemplada nas mesmas condições no Termo Aditivo.

17) A respeito do item 49 *(Alerta-se para a necessidade de cumprimento das orientações do PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)", o que deve ser observado pela Administração .)* **Informo que será feita a observação pela administração na redação e revisão das informações pessoais.**

18) A respeito do item 50 (Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos). **Dados pessoais foram conferidos conforme documentos apresentados no processo.**

19) A respeito do item 52 (Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do aditivo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964). **Informo que será feita ao tempo, solicitação do número de empenho para a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento que será juntada ao processo.**

20) A respeito do item 54 (Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000). **Informamos que a Pró-reitoria de planejamento foi consultada sobre a disponibilidade financeira e orçamentária da ação, sendo juntada ao processo a Certidão de Disponibilidade Orçamentária (documento SEI! 1446379).**

21) A respeito do item 55 (Nas hipóteses em que foi exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, a Administração deve exigir a sua renovação/reforço pela contratada, fazendo constar expressamente no termo aditivo, o que deverá ser providenciado). **A garantia contratual está prevista no item 4 e seus incisos conforme Minuta de Termo Aditivo (documento SEI! 1448118).**

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos - DACIS
Diretoria de Licitações e Compras - DLC
Pró-reitoria de Administração - PROAD



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste, Servidor (a)**, em 09/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1470348** e o código CRC **025AB72E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1470348

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

10/07/2024 08:04:24

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

dcf.proplan@ufvjm.edu.br

Assunto:

Solicitação de Empenho

Mensagem:

Senhores (as), bom dia!

Gostaria de solicitar o número de empenho para o aditivo 01/2024

Contrato: 25/2023 (Documento SEI! 1284115)

Empresa: AR ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 36.286.217/0001-57

Valor: R\$ 572,30 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos), conforme Certidão de Disponibilidade Orçamentária (Documento SEI 1446379)

Atenciosamente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutivos - DACIS

Anexos:

SEI_1446379_Certidao_de_Disponibilidade_Orcamentaria.pdf



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 51782 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: AR ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 36.286.217/0001-57
Endereço do imóvel: Nº - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e nos termos do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado possui débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não vencidos, ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 03/07/2024

Validade: 30 (Trinta) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 3 de Julho de 2024

Chave de validação: 2d842574

Data de Envio:

10/07/2024 08:36:52

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

arengenhariaconstrutora@gmail.com

androchadiretor@gmail.com

Assunto:

Solicita regularização de pendências no SICAF

Mensagem:

À empresa

AR ENGENHARIA LTDA

A/C Sr. André Luís Prates Rocha Moura - Representante Legal

Prezado(a) Senhor(a),

Esta em tramitação junto à Divisão de Contratos da UFMG a formalização de Termo Aditivo oriundo do Contrato Administrativo n.º 025/2023, que possui como objeto realização de obras de execução de reforma de clínicas e laboratórios do Curso de Odontologia - Campus I UFMG em Diamantina/MG, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Ao emitirmos a certidão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ficou demonstrada as seguintes pendências: Qualificação Econômico-Financeira com prazos vencidos.

Frente ao exposto, solicitamos a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta mensagem.

Gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Cordialmente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste - SIAPE: 3412886

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Documentos Substitutivos - DACIS

Diretoria de Licitação e Compras - DLC

Pró-reitoria de Administração - PROAD

Anexos:

Certidão SICAF AR ENGENHARIA 10.7.24.pdf



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 450/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 10 de julho de 2024.

À

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP.: 39.100-000 – Diamantina - MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 025/2023 - Solicitação de número de empenho.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

Solicitamos que seja informado o **número** de empenho para formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 025/2023, que possui como objeto a " Contratação de serviços de engenharia de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFVJM", para alteração do contrato, com o **acréscimo** de novos itens, bem como de **supressão** de itens licitados e **prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato**.

Contrato: 25/2023 (Documento SEI! 1284115)

Empresa: AR ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 36.286.217/0001-57

Valor: R\$ 572,30 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos), conforme Certidão de Disponibilidade Orçamentária (Documento SEI!1446379)

Termo Aditivo: 001/2024

Cordialmente.

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutivos - DACIS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste, Servidor (a)**, em 10/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1471827** e o código CRC **48778BFB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1471827

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 431/2024/DORC/PROPLAN

Processo nº 23086.017881/2023-03

Interessado: Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais

A DIRETORA DE ORÇAMENTO-EVENTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Ofício 450 (1471827) solicita o número da requisição da despesa no sistema e-Campus, para que seja possível providenciar a emissão das notas de empenho.

Na oportunidade, informamos que tal valor foi suplementado na rubrica OBRAS E INSTALAÇÕES na UO do CAMPUS DIAMANTINA.

Atenciosamente,

EMILENE MÍSTICA COSTA BRUCE
Diretora de Orçamento-Eventual/UFVJM
Portaria nº 800, de 19 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Emilene Mistica Costa, Diretor (a)**, em 11/07/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1472799** e o código CRC **7DAB0D93**.

Referência: Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1472799

Requisição 341156

Número: 341156

Status : LIBERADA PELO EXECUTOR

Realizada por : GUILHERME PETRONE SOARES DE OLIVEIRA

U.O. Requisitante: CAMPUS DIAMANTINA / UFVJM

U.O. Executora: PROPLAN/DMT/GSSCDP

Tipo : DESPESA

Realizada em : 12/07/2024 09:29:42 - Autorizada em : 12/07/2024 09:43:11

Requisição de Despesa

Rubrica:

OBRAS E INSTALACOES

Descrição da Despesa:

Formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 025/2023, que possui como objeto a " Contratação de serviços de engenharia de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFVJM", para alteração do contrato, com o acréscimo de novos itens, bem como de supressão de itens licitados e prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato.

Processo 23086.017881/2023-03

Valor:

R\$572,30

Voltar

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 444/2024/DORC/PROPLAN

Processo nº 23086.017881/2023-03

Interessado: Divisão de Orçamento

A DIRETORA DE ORÇAMENTO-EVENTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Ofício 450 (1471827) e Requisição e-Campus nº 341156 (1474483) encaminha o processo à Divisão de Orçamento para providenciar, por gentileza, a emissão de nota de empenho com dotação constante na Certidão de Disponibilidade Orçamentária (Documento SEI!1446379).

Gentileza executar a requisição, informar o número do empenho neste processo e anexar o mesmo no processo de pagamento 23086.018062/2023-75.

Atenciosamente,

EMILENE MÍSTICA COSTA BRUCE
Diretora de Orçamento-Eventual/UFVJM
Portaria nº 800, de 19 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Emilene Mistica Costa, Diretor (a)**, em 12/07/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1474496** e o código CRC **EB9D93D5**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 466/2024/DORC/PROPLAN

Processo nº 23086.017881/2023-03

Interessado: Divisão de Orçamento

A DIRETORA DE ORÇAMENTO EVENTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que no Despacho 444 DORC A DIORC (1474496), onde se lê "23086.018062/2023-75" leia-se "23086.011447/2023-10".

Atenciosamente;

EMILENE MÍSTICA COSTA BRUCE
Diretora de Orçamento-Eventual/UFVJM
Portaria nº 800, de 19 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Emilene Mistica Costa, Diretor (a)**, em 16/07/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1477850** e o código CRC **26F19337**.

Referência: Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1477850

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 77/2024/DIORC/DORC/PROPLAN

Processo nº 23086.017881/2023-03

Interessado: Controle de Contratos

A CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, informa que em atendimento ao solicitado no Ofício 450 (1471827) foi emitida a Nota de Empenho 2024NE000705 (1478085).

Atenciosamente;

EMILENE MÍSTICA COSTA BRUCE
Chefe da Divisão de Orçamento/UFVJM
Portaria nº 568, de 21 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Emilene Mistica Costa, Chefe de Divisão**, em 16/07/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1478087** e o código CRC **5ABF33CC**.

Referência: Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1478087



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Processo nº 23086.017881/2023-03

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 025/2023, QUE
ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E
MUCURI E A EMPRESA AR
ENGENHARIA LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representado pela VICE-REITORA FLAVIANA TAVARES VIEIRA, Professora do Magistério Superior, nomeada pela Portaria Nº 1885, de 22 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2023; retificada pela Portaria 2058 de 18 Setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, portadora da Matrícula Funcional SIAPE nº 1661929, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AR ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.286.217/0001-57**, com sede à Rua Zeferino Correia, 77, sala 305, Centro, VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, CEP 45029-094, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Senhor André Luís Prates Rocha Moura, conforme qualificações pessoais descritas no contrato social presente nos autos,, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.017881/2023-03 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 104, I; 124, 125 E 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is) do objeto da contratação de serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG).

1.1.1. **ACRESCENTAR R\$ 89.116,88 (oitenta e nove mil cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, o que equivale a 14,56% do valor inicial atualizado do Contrato nº 025/2023, com fundamento no art. art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.

1.1.2. **SUPRIMIR R\$ 88.544,59 (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, o que equivale a 14,46% do contrato original, sendo que os itens qualitativos representam 10,94% do valor inicial do contrato, enquanto os itens quantitativos representam 3,62% do valor inicial atualizado do Contrato nº 025/2023, com fundamento no art. art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.

1.1.3. Com a celebração deste aditivo contratual irá resultar em um acréscimo de **R\$ 572,30 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos)** que corresponde a 0,093% do valor do contrato

original.

1.1.4. **ALTERAR** a Cláusula Primeira e Quinta, em função do acréscimo/supressão.

1.1.5. **PRORROGAÇÃO do prazo de vigência** do Contrato nº 025/2023 por mais 01 mês, a partir de 02/10/2024 até 02/11/2024, com fundamento no artigo art. 6º, inciso XVII, e art. 104, inciso I, art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.6. **PRORROGAÇÃO do prazo de execução** do Contrato nº 025/2023 por mais 01 mês, a partir de 01/08/2024, com fundamento no artigo art. 6º, inciso XVII, e art. 104, inciso I, art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.7. A presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R\$ 612.710,09 (seiscentos e doze mil setecentos e dez reais e nove centavos) .

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15243/153036;

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 229795

Sub-elemento de Despesa: 92

Plano Interno: MSS25G43KK0

Nota de Empenho: 2024NE000705

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Planilha Original - Contratada (1444002); Planilha de acréscimo x supressão (1444004); Planilha Atualizada - Aditivo 01 (1444005); Cronograma Físico financeiro - Aditivo 01 (1444006), Planilha Analítica (itens novos) Aditivo 01 (1444009); Termo de Anuência 1 (1443997); Documento mapa de análise de riscos - (1443996) e Documento Formalização de interesse em alteração contratual (1443995); Parecer n. 00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1463205).

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diamantina, 16 de julho de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 17/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Prates Rocha Moura, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1478816** e o código CRC **3A7964DB**.

Referência: Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1478816

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 463/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 16 de julho de 2024.

À
Reitoria
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina-MG

Assunto: Encaminha processo para assinatura do Termo Aditivo 001/2024 ao Contrato 025/2023.

Senhora Vice Reitora,

1. Encaminho para assinatura o Termo Aditivo 001/2024 ao Contrato nº 025/2023 (documento SEI! 1284115), cujo objeto é a "Contratação de serviços de engenharia de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFVJM, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus do Mucuri)".
2. A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do termo aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 025/2023, conforme ratificação abaixo.
3. Após a assinatura do termo, gentileza enviar o processo para a unidade DACIS-Controle.

Respeitosamente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Diretoria de Compras e Licitação
Pró-reitoria de Administração

CYNTHIA REGINA FONTE BOA PINTO
Pró-Reitor(a) Eventual de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste, Servidor (a)**, em 16/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 17/07/2024, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1478881** e o código CRC **3C833B19**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1478881

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Processo nº 23086.017881/2023-03

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 025/2023, QUE
ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E
MUCURI E A EMPRESA AR
ENGENHARIA LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representado pela VICE-REITORA FLAVIANA TAVARES VIEIRA, Professora do Magistério Superior, nomeada pela Portaria Nº 1885, de 22 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2023; retificada pela Portaria 2058 de 18 Setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, portadora da Matrícula Funcional SIAPE nº 1661929, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AR ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.286.217/0001-57**, com sede à Rua Zeferino Correia, 77, sala 305, Centro, VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, CEP 45029-094, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Senhor André Luís Prates Rocha Moura, conforme qualificações pessoais descritas no contrato social presente nos autos,, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.017881/2023-03 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 104, I; 124, 125 E 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is) do objeto da contratação de Serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus do Mucuri da UFVJM em Teófilo Otoni-MG.

1.1.1. **ACRESCENTAR R\$ 89.116,88 (oitenta e nove mil cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, o que equivale a 14,56% do valor inicial atualizado do Contrato nº 025/2023, com fundamento no art. art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.

1.1.2. **SUPRIMIR R\$ 88.544,59 (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, o que equivale a 14,46% do contrato original, sendo que os itens qualitativos representam 10,94% do valor inicial do contrato, enquanto os itens quantitativos representam 3,62% do valor inicial atualizado do Contrato nº 025/2023, com fundamento no art. art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.

1.1.3. Com a celebração deste aditivo contratual irá resultar em um acréscimo de **R\$ 572,30 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos)** que corresponde a 0,093% do valor do contrato

original.

1.1.4. **ALTERAR** a Cláusula Primeira e Quinta, em função do acréscimo/supressão.

1.1.5. **PRORROGAÇÃO do prazo de vigência** do Contrato nº 025/2023 por mais 01 mês, a partir de 02/10/2024 até 02/11/2024, com fundamento no artigo art. 6º, inciso XVII, e art. 104, inciso I, art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.6. **PRORROGAÇÃO do prazo de execução** do Contrato nº 025/2023 por mais 01 mês, a partir de 01/08/2024, com fundamento no artigo art. 6º, inciso XVII, e art. 104, inciso I, art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.7. A presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R\$ 612.710,09 (seiscentos e doze mil setecentos e dez reais e nove centavos) .

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15243/153036;

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 229795

Sub-elemento de Despesa: 92

Plano Interno: MSS25G43KK0

Nota de Empenho: 2024NE000705

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Planilha Original - Contratada (1444002); Planilha de acréscimo x supressão (1444004); Planilha Atualizada - Aditivo 01 (1444005); Cronograma Físico financeiro - Aditivo 01 (1444006), Planilha Analítica (itens novos) Aditivo 01 (1444009); Termo de Anuência 1 (1443997); Documento mapa de análise de riscos - (1443996) e Documento Formalização de interesse em alteração contratual (1443995); Parecer n. 00849/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1463205).

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diamantina, 19 de julho de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 19/07/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Prates Rocha Moura, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste, Servidor (a)**, em 24/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 24/07/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1482517** e o código CRC **C8EF7603**.

Referência: Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1482517

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 471/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 19 de julho de 2024.

À
Reitoria
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina-MG

Assunto: Encaminha processo para assinatura do Termo Aditivo 001/2024 ao Contrato 025/2023.

Senhora Vice Reitora,

Encaminho novamente para assinatura o **Termo Aditivo 001/2024** (documento SEI 1482517) ao Contrato nº **025/2023** (documento SEI 1284115), cujo objeto é a "contratação de serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus do Mucuri", pois, houve um erro material na descrição do inciso 1.1, quanto ao lugar do objeto da contratação onde se lê Campus JK (Diamantina-MG) leia-se Campus Mucuri (Teófilo Otoni-MG).

Como o Termo Aditivo 001/2024 não foi publicado, iremos cancelar o anteriormente assinado, tornando válido o instrumento corrigido, para prosseguimento do processo.

Pedimos desculpas pelo transtorno.

Respeitosamente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Diretoria de Licitações e Contratos/Pró-Reitoria de Administração – PROAD



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste, Servidor (a)**, em 19/07/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1482536** e o código CRC **B89120B6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017881/2023-03

SEI nº 1482536

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

19/07/2024 15:45:09

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

arengenhariaconstrutora@gmail.com

andrerochadiretor@gmail.com

Assunto:

Encaminha Termo Aditivo 001/2024 ao Contrato 025/2023 para assinatura

Mensagem:

Empresa AR ENGENHARIA EIRELI
A/C Senhor André Luís Prates Rocha Moura,

Boa tarde!

Encaminho novamente para assinatura o Termo Aditivo 001/2024 (documento SEI 1482517) ao Contrato nº 025/2023 (documento SEI 1284115), cujo objeto é a "contratação de serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus do Mucuri ", pois, houve um erro material na descrição do inciso 1.1, quanto ao lugar do objeto da contratação onde se lê Campus JK (Diamantina-MG) leia-se Campus Mucuri (Teófilo Otoni-MG).

Como o Termo Aditivo 001/2024 não havia sido publicado, iremos cancelar o anteriormente assinado, tornando válido o instrumento corrigido, para prosseguimento do processo.

O documento foi disponibilizado via SEI para assinatura de usuário externo.

Pedimos desculpas pelo transtorno.

Cordialmente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Diretoria de Licitações e Contratos/Pró-Reitoria de Administração PROAD

Contrato nº 00025/2023

Unidade executora: 153036 - UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 23086.017881/2023-03

Categoria do Processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 21/12/2023 **Data de assinatura:** 20/12/2023 **Vigência:** de 02/01/2024 a 02/10/2024

Id contrato PNCP: 16888315000157-2-000540/2023 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [16888315000157-1-000012/2023](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DO MUCURI DA UFVJM EM TEÓFILO OTONI-MG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 612.137,79

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: AR ENGENHARIA LTDA **CNPJ/CPF:** 36.286.217/0001-57 **Tipo:** Pessoa jurídica

[Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Tipo ↕	Data Assinatura
00001/2024	Termo Aditivo	24/07/2024

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.